
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.700, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 269/05, de 14 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 269/05, de 14 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenação Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com os códigos NE.HIG 12.301 e HS.CDG 22.201, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 269/05, de 14 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.
“ANAPU PARA TODOS”

DECRETO Nº 269/05, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na zona urbana do Município de Anapú, nos Bairros: Novo Progresso, Panorama, Bairro do Hospital e Bom Sossego. Restrito as localidades margeadas ao Rio Anapú. Devido a Enchente do Rio Anapú e agravado pelo desemprego em massa da população. Desastres codificados, (CODAR 12.301 NE.HIG - Enchentes ou inundações Graduais; 22.201 HS.CDG - Desemprego e/ ou Subemprego Generalizado)

O Prefeito Constitucional do Município de Anapú, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 12 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e dá outras providências e pelo Art. 44, § 1º e inciso XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que, as precipitações hídricas com inundações do Rio Anapu, atingiram os Bairros: Novo Progresso, São Luiz, Panorama e Bom Sossego. Desabrigando 40(quarenta) famílias, distribuídas nos abrigos Casa de Apoio ao Colono e Escola Municipal Maria das Dores. Desalojando cerca de 80 famílias, estando em casa de parentes ou conhecidos da família. Afetando 80 famílias, que persistem em ficar em suas casas com esperança que as águas do rio baixem.

CONSIDERANDO, que 75% da arrecadação do Município são provenientes das serrarias e madeireiras, e devido medidas tomadas pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, causaram desemprego em massa à população de baixa renda. Afetando cerca de 400 famílias, população esta que dependem desse trabalho.

CONSIDERANDO, que vários trechos da Transamazônica/BR - 230 que dão acesso ao Município estão intrafegáveis. Com isso aumentando o custo de vida da população.

CONSIDERANDO, que a necessidade do imediato atendimento às áreas atingidas e as pessoas desempregadas que vivem em situação de miséria e tendo em vista o agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade das famílias atingidas e deficiência de recursos;

CONSIDERANDO, que as Secretarias de Finanças, Obras, Saúde e Ação Social não dispõem de meios necessários ao restabelecimento eficiente e imediato dos serviços públicos afetados;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desses desastres foi dimensionada como de nível III.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Situação de Emergência provocada por desastres caracterizados como de nível III (grande porte).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente, afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada anexa a este Decreto.

Art. 2º De acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bem necessários às atividades de combate a situação emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Anapú, PA, em 14 de Março de 2005.

LUIS DOS REIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.474 de 07/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ